



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DO RANDONPREV FUNDO DE
PENSÃO**

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO:	2
2. DA ABRANGÊNCIA	3
3. DOS CONCEITOS:	4
4. DAS RESPONSABILIDADES:	8
5. DAS DIRETRIZES	10
6. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:	12
7. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS:	14
8. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE:	15
9. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:	16
10. DA APROVAÇÃO	17

1. DO OBJETIVO:

A presente Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo visa estabelecer diretrizes que buscam prevenir a utilização do RANDONPREV para a prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo e foi elaborada nos termos da legislação vigente aplicável.

2. DA ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores do RANDONPREV Fundo de Pensão, parceiros, prestadores de serviços, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, participantes, beneficiários, assistidos e Patrocinadoras.

3. DOS CONCEITOS:

Nesta Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto em que estiver inserido determine que se faça a distinção.

3.1. Clientes: significam as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo RANDONPREV.

3.2. COAF: significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras que tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas como crime de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, nos termos da legislação vigente aplicável.

3.3. Conselho Fiscal: significa o órgão responsável pela fiscalização do RANDONPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira

3.4. Conselho Deliberativo: significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação do RANDONPREV, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

3.5. Crime de Financiamento do Terrorismo: significa oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a realização de atividades terroristas.

3.6. Crime de Lavagem de Dinheiro: significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm por finalidade dissimular ou ocultar a origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou de difícil verificação ou comprovação da ilicitude. As três etapas mais utilizadas no processo de lavagem de dinheiro ocorrem, com frequência, simultaneamente:

1º fase: Colocação - colocação do dinheiro no sistema econômico, com objetivo de ocultar a sua origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade;

2º fase: Ocultação - dificultar o rastreamento contábil dos recursos, com objetivo de quebrar a cadeia de evidências, ante as possibilidades de investigações sobre a origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade do dinheiro.

3º fase: Integração - disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.6.1. Os mecanismos mais utilizados na prática de Crime de Lavagem de Dinheiro são:

- a. Fragmentação de valores;
- b. Uso de "laranjas";
- c. Empresas "de fachada";
- d. Aquisição ou constituição de empresas para mescla de valores;
- e. Negociação de bens de alto valor;
- f. Meios eletrônicos;
- g. Aliciamento de funcionários;
- h. Produtos financeiros.

3.7. Diretoria Executiva: significa é o órgão de administração geral do RANDONPREV ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

3.8. Operações e situações suspeitas: significam as operações e/ou situações que apresentem indícios de utilização do RANDONPREV para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

3.9. Parceiros e/ou prestadores de serviços: significam as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestem serviços ou forneçam outros bens, assim como parceiros comerciais e de negócios que prestem serviços ao RANDONPREV, diretamente relacionados à condução de assuntos da Entidade, incluindo, sem limitação, quaisquer gestores, agentes, despachantes, intermediários, fornecedores de suprimento, consultores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

3.10. Participante: significa o participante e seus beneficiário e assistido dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo RANDONPREV.

3.11. Pessoa Exposta Politicamente (PEP): significa o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.

3.11.1. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

3.11.2. Consideram-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP):

- I) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
- a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- III) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V) Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI) Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII) Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII) Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

3.11.3. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) dirigentes de partidos políticos.

3.11.4. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.12. PREVIC: significa a Superintendência Nacional da Previdência Complementar, órgão fiscalizador e supervisor das atividades das Entidade de Previdência

Complementar Fechada e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

3.13. RANDONPREV: significa o RANDONPREV Fundo de Pensão.

3.14. Relatório de Avaliação de Efetividade: significa o documento que será elaborado conforme estabelecido na legislação vigente aplicável, que trata sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do RANDONPREV para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

Os membros dos órgãos estatutários do RANDONPREV, bem como seus empregados e colaboradores, comprometem-se com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, contribuindo para que estejam de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme disposições abaixo:

4.1. Compete ao Conselho Deliberativo

- a) nomear o diretor estatutário do RANDONPREV, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação que trata da prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo e pela implementação e manutenção desta Política;
- b) aprovar a Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como suas alterações;
- c) ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos efetuada em atendimento a esta Política;
- d) ter ciência do Relatório de Avaliação de Efetividade e estabelecer orientações, se julgar necessário.

4.2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos efetuadas em atendimento a esta Política;
- b) ter ciência do Relatório de Avaliação de Efetividade, elaborado anualmente, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política.

4.3. Compete à Diretoria Executiva:

- a) submeter para aprovação a presente Política ao Conselho Deliberativo, bem como suas alterações;
- b) disseminar e atuar para o fortalecimento da cultura, dos controles internos e dos procedimentos para a prevenção e combate à prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- c) documentar a avaliação interna de riscos do RANDONPREV;
- d) aprovar o Relatório de Avaliação de Efetividade elaborado anualmente.

4.4. Compete ao Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 25/2024:

- a) implementar e supervisionar o cumprimento e aderências das práticas a esta Política;

- b) cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção e combate à prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- c) garantir recursos para a execução e monitoramento da Política compatíveis ao exercício da atividade, sendo primordial a manutenção de sistema adequado;
- d) assegurar que as suspeitas de movimentações ilícitas e obrigatórias sejam devidamente comunicadas ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- e) encaminhar a avaliação interna de riscos e, anualmente, elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade;
- f) divulgar a presente Política, no mínimo anualmente, aos colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e clientes, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;
- g) rever a presente Política, no mínimo a cada 2 anos ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão, com base em princípios e diretrizes que busquem a prevenção da utilização do RANDONPREV para prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- h) manter programa de treinamento contínuo para todos os colaboradores, com o objetivo inclusive de divulgar a Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, assim como suas respectivas regras, procedimentos e controles internos.

5. DAS DIRETRIZES:

O RANDONPREV Fundo de Pensão:

5.1 Repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros;

5.2 Adota práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo a todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes;

5.3 Adota práticas para selecionar e contratar colaboradores e prestadores de serviços, conforme as políticas internas de contratação de terceiros cujas diretrizes estão adaptadas para a prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

5.4 Adota práticas de capacitação de seus colaboradores sobre o tema da prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

5.5 Adota procedimentos de revisão das diretrizes definidas nesta Política anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão;

5.6 Adota procedimentos para acompanhamento do cumprimento dessa Política e legislações correlatas para prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, bem como identifica e corrige eventuais deficiências constatadas;

5.7 Adota procedimentos que avaliam periodicamente o cumprimento e efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

5.8 Adota procedimentos de coleta, verificação e atualização de informações cadastrais, visando o conhecimento de seus Clientes, colaboradores, parceiros e os prestadores de serviços e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP);

5.9 Adota procedimentos para a identificação e a aprovação para a manutenção da relação com Clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, que possam estar presentes em listas de Pessoas Exposta Politicamente, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos;

5.10 Adota procedimentos de avaliação e análise prévia de novos planos de benefícios e serviços, bem como utilização de novas tecnologias, a fim de prevenir o risco de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;

5.11 Adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise de suas operações e situações suspeitas;

5.12 Adota procedimentos de registro de suas operações e situações suspeitas;

5.13 Comunica as operações ao COAF, conforme legislação vigente;

5.14 Define que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas, devem ser reportadas através dos canais de comunicação do RANDONPREV, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra os denunciantes/reclamantes de boa-fé que realizem a comunicação.

6. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS:

6.1. Todos os Clientes do RANDONPREV devem se identificar como Pessoa Exposta Politicamente por meio da proposta de inscrição ou de formulário específico, sendo tal informação atualizada conforme solicitação ou atualização de acesso periódico.

6.1.1. A alteração da condição de Pessoa Exposta Politicamente deve ser notificada a Entidade quando da sua ocorrência.

6.2. O RANDONPREV realiza treinamentos adequados aos colaboradores, respeitando a complexidade e especificações exigidas para cada cargo, bem como as atualizações que se fizerem necessárias.

6.3. O RANDONPREV, em suas contratações, disponibiliza a presente Política para conhecimento e cumprimento dos termos aqui estabelecidos.

6.4. Os contratos de prestação de serviço são firmados com o comprometimento de ambas as partes na prevenção e combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, possuindo Cláusulas inerentes ao assunto.

6.5. Nas contratações de colaboradores são aplicados testes que avaliam o entendimento e a posição do candidato frente a prevenção e combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

6.6 Para as contratações dos prestadores de serviço é analisada a capacidade financeira da empresa bem como de seus sócios.

6.7. O RANDONPREV analisa ainda nas contratações de prestadores de serviço o faturamento anual e o valor do serviço a ser contratado para fins de análise dos valores recebidos e declarados.

6.8. O RANDONPREV quando recebe (coleta) as informações de seus Clientes, colaboradores e parceiros, realiza procedimento de verificação dos dados, sendo minimamente verificadas informações como: validação de CPF, se o colaborador é ativo na patrocinadora informada, validação de informações bancárias, validação de CNPJ, CTPS regular, observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

6.9. As informações cadastrais são atualizadas periodicamente de acordo com o processo do Cliente observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

6.10. O RANDONPREV avalia periodicamente seus processos com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.;

6.11. Todas as operações financeiras realizadas pelo RANDONPREV possuem documento próprio, bem como são registradas junto ao prestador de serviços.

6.12. O RANDONPREV não delimita o procedimento de análise de acordo com a classificação de perfil de risco do Cliente, estando todos eles sujeitos a referida análise a eventuais operações suspeitas que, após análise e de acordo da Diretoria Executiva, serão encaminhadas ao COAF;

6.13. O RANDONPREV, por meio de seu responsável perante o COAF, comunicará as operações suspeitas identificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva 24 horas após a deliberação. Além das operações suspeitas, o RANDONPREV comunica mensalmente ao COAF todas as contribuições iguais ou superiores a R\$ 50.000,00, conforme previsto na legislação vigente (Instrução PREVIC nº 25/2024);

6.14. O RANDONPREV desenvolve ações direcionadas aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, objetivando a promoção da cultura organizacional de prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

7. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS:

7.1. O RANDONPREV realiza a avaliação interna de riscos visando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

7.2. Nesse sentido, foi avaliado os procedimentos do RANDONPREV quanto à adequação à legislação, com aplicação de metodologia capaz de direcionar os procedimentos de identificação, qualificação, monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, compatível com os perfis de risco, porte e complexidade do RANDONPREV.

7.3. As categorias de risco definidas possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

8. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE:

8.1. A efetividade do cumprimento da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a implementação dos requisitos que constam na legislação vigente (Instrução Previc nº 25/2024) é avaliada anualmente. O resultado dessa análise é compilado no Relatório de Avaliação de Efetividade, que tem como data-base 31 de dezembro.

8.2. As deficiências de controles internos, identificadas na Relatório de Avaliação de Efetividade, devem ser reportadas em tempo hábil à Diretoria Executiva, e tratadas prontamente. As deficiências relevantes devem ser reportadas também ao Conselho Fiscal.

8.2.1. A Diretoria Executiva elaborará plano de ação destinado a solucioná-las e encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo e ciência do Conselho Fiscal.

9. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

9.1. O não cumprimento das diretrizes previstas nesta Política deve ser comunicado ao responsável pela Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo do RANDONPREV, por meio do canal “Fale Conosco” disponibilizado no site da Entidade, www.randonprev.com.br. No entanto, caso o reclamante/denunciante prefira não se identificar e para públicos externos, o registro pode ser realizado por meio do Canal de Ética da Randoncorp, que é um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza e condutas consideradas antiéticas.

9.2. O relato também pode ser feito por meio do telefone 054-3239 2108 disponível para atendimento no horário comercial, ou 0800-777-0768 disponível 24h via gravação em secretária eletrônica, presencialmente, de segunda a sábado das 8h às 20h, ou pelo site www.canaldeetica.com.br/empresasrandon.

10. DA APROVAÇÃO:

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do RANDONPREV e permanecerá vigente por prazo indeterminado, devendo ser reavaliada a cada 2 anos, ou sempre que ocorrer mudanças que impactem ou justifiquem sua revisão.